DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6620/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9202/2014
PROTOCOLO	: 1506158
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RONALDO PERCHES QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. **CONTRATO ADMINISTRATIVO**. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - 6975/2017 prolatada no TC/9202/2014 (fls. 136-141), oportunidade em que se decidiu: Pela REGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do 1º Termo Aditivo, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo; Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Ex-Diretor-Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul/MS – FUNSAU/MS, **Ronaldo Perches Queiroz**, em valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** pela intempestiva remessa do contrato, do termo aditivo e dos documentos da execução financeira do contrato;

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao **REFIC** junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022, conforme **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls. 156.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer considerando cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opina pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer n. 7372/2023, fls. 160-161.

Diante do exposto, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento DECISÃO SINGULAR DSG - 6975/2017 prolatada no TC/9202/2014 (fls. 136-141), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022; e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM